



MENSAGEM Nº 039/2022

Solonópolis, 17 de Novembro de 2022.

À Câmara Municipal de Solonópolis,

Ilustres Edis,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA que **“Adiciona o §9º ao art. 14 da Lei nº 1076/2011, de 31 de agosto de 2011, revoga o § 1º do art. 58 da Lei nº 1007/2009, de 30 de agosto de 2009 e da outras providencias.”**

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá  
Prefeita Municipal

*Recibido em  
20.12.22  
Rafael*



PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Solonópole, 17 de NOVEMBRO de 2022.

**“Adiciona o §9º ao art. 14 da Lei nº 1076/2011, de 31 de agosto de 2011, revoga o § 1º do art. 58 da Lei nº 1007/2009, de 30 de agosto de 2009 e da outras providencias.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica adicionado o §9º ao art. 14 da Lei nº 1076/2011, de 31 de agosto de 2011, dando a seguinte redação:

**“Art. 14 – [...]**

**§9º** - O segurado professor poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcela remuneratória das Gratificação pela Formação e Titulação Acadêmica e Gratificação de Efetiva Regência de Classe, estabelecidas nos incisos II e III do art. 58 da Lei nº 1007/2009, de 30 de agosto de 2009, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 38, 39, 40, 41, 60 e 66.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 1º do art. 58 da Lei nº 1007/2009, de 30 de agosto de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - CE, 17 de novembro de 2022.

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº041/2022

SOLONÓPOLE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

À Câmara Municipal de Solonópolis,

Ilustres Edis,

Cumpre-nos encaminhar a V. Exas., para tramitação e votação em regime de urgência da Câmara Municipal de Solonópolis, o projeto de lei anexo que *autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno por desapropriação e dá outras providências.*

A iniciativa se faz necessária em razão da necessidade da aquisição do terreno de que trata esta lei para que se viabilize a construção de áreas de lazer.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste projeto, espera que este órgão colegiado dê o encaminhado que o caso requer.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 14 de dezembro de 2022.

  
ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ

Prefeita Municipal

Recebi em 20/12/22  
Rafael



PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Solonópole, 14 de dezembro de 2022

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno por desapropriação e dá outras providências.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, § 1º, I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Solonópole autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, terreno localizado no Distrito de Assunção, município de Solonópole, com perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas em (U.T.M.) **E(X) = 483134.01; N(Y) = 9359212.12** sendo que no sentido do vértice **P-01** até o vértice **P-02** de coordenadas **E(X) = 483150.10; N(Y) = 9359203.17** e distante entre si de **15 metros**, e no sentido do vértice **P-02** de coordenadas **E(X) = 483150.10; N(Y) = 9359203.17** até o vértice **P-03** de coordenadas **E(X) = 483023.74; N(Y) = 9359109.89** e distante de **158 metros**, e no sentido do vértice **P-03** de coordenadas **E(X) = 483023.74; N(Y) = 9359109.89** até o vértice **P-04** de coordenadas **E(X) = 483014.27; N(Y) = 9359120.18** e distante de **15,00 metros**, e no sentido do vértice **P-04** de coordenadas **E(X) = 483014.27; N(Y) = 9359120.18** até o vértice **P-01** de coordenadas **E(X) = 483134.01; N(Y) = 9359212.12** e distante de **150,00 metros**, fechando assim a poligonal, de propriedade da Francisco Aceli Pinheiro, CPF: 102.342.093-72, Maria Amélia Moreira Pinheiro, CPF: 312.905.583-53, ou quem de direito, conforme memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** O valor devido pela desapropriação autorizada no *caput* deste artigo não poderá ser superior a R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais).

**Art. 2º** - O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, tem como finalidade a construção de ruas.



**Art. 3º** - O valor da indenização estabelecida na presente Lei foi apurado através de Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Solonópole.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Solonópole, constante do Orçamento corrente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 14 de dezembro de 2022.**

A gente faz, a gente  
cuida

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeita Municipal

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

## 1.0 - INFORMAÇÕES GERAIS – SÍNTESE

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Solonópole/CE (C.N.P.J.: 07.733.256/0001-57)

OBJETO: Terreno Rural localizado no distrito de Assunção proximo ao Cemitério , S/N, Solonópole/CE. CEP: 63.620-000

FINALIDADE: Aquisição de idenização de terreno para Rua.

METODOLOGIA: Comparativo direto.

DATA DA AVALIAÇÃO: Novembro de 2022

RESULTADO:

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.010,00**

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Imóvel:** Rua de acesso a Escola de Assunção

**Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE

**Motivo:** Aquisição de idenização de terreno para Rua

**Endereço:** Distrito de Assunção

**Município:** SOLONÓPOLE

**UF:** CEARÁ

**Área (m<sup>2</sup>):** 2.301,00 m<sup>2</sup>

**Perímetro (m):** 338,00 mL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas em (U.T.M.) **E(X) = 483134.01; N(Y) = 9359212.12** sendo que no sentido do vértice **P-01** até o vértice **P-02** de coordenadas **E(X) = 483150.10; N(Y) = 9359203.17** e distante entre si de **15 metros**, e no sentido do vértice **P-02** de coordenadas **E(X) = 483150.10; N(Y) = 9359203.17** até o vértice **P-03** de coordenadas **E(X) = 483023.74; N(Y) = 9359109.89** e distante de **158 metros**, e no sentido do vértice **P-03** de coordenadas **E(X) = 483023.74; N(Y) = 9359109.89** até o vértice **P-04** de coordenadas **E(X) = 483014.27; N(Y) = 9359120.18** e distante de **15,00 metros**, e no sentido do vértice **P-04** de coordenadas **E(X) = 483014.27; N(Y) = 9359120.18** até o vértice **P-01** de coordenadas **E(X) = 483134.01; N(Y) = 9359212.12** e distante de **150,00 metros**, fechando assim a poligonal.

Solonópole - CE, 01 de Setembro de 2022.



Jarbas Riccioppo S. Júnior  
Eng.º Civil - Fiscal  
RNP-100814100-3

---

**JARBAS RICCIOPPO SILVA JUNIOR**  
ENG. CIVIL CREA – GO 4486/D

## 2.0 - OBJETO

2.1 – Tipo de Terreno: Terreno Rural localizado no distrito de Assunção proximo ao Cemitério ), S/N, Solonópole/CE. CEP: 63.620-000–

2.2 Proprietário: Francisco Aceli Pinheiro CPF: 102.342.093-72

Maria Amélia Moreira Pinheiro CPF: 312.905.583-53

2.3 – Descrição do Terreno: Terreno Rural localizado no distrito de Assunção proximo ao Cemitério ), S/N, Solonópole/CE. CEP: 63.620-000

Área total do Terreno: 2.301,00 m<sup>2</sup>

## 3.0 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O Imóvel está localizado no município de Solonópole no estado do Ceará. Com uma população estimada de 18.127 (IBGE/2016) habitantes e PIB de R\$ 90.675,537 mil (IBGE/2016) resulta em um PIB per capita de R\$ 5.002,23.

A economia da cidade baseia-se na agricultura e pecuária, sendo que nos últimos anos houve a instalações de industrias na cidade.

Os habitantes e naturais do município são denominados de solonopolenses. Está localizada na região do Sertão Central do estado do Ceará, distante de 272 km da capital Fortaleza.

## 4.0 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

2.0 Endereço: Terreno Rural localizado no distrito de Assunção proximo ao Cemitério S/N, Solonópole/CE. CEP: 63.620-000–

Área total: : 2.301,00 m<sup>2</sup>

Nº de pavimentos: Nao se aplica;

Nº de frentes: Nao se aplica;

Situação: Não se aplica;

Tipo de construção: Nao se aplica;

Área construída: Nao se aplica

Idade aparente: Nao se aplica;

Orientação da fachada: Nao se aplica;

Estado de conservação: Não se aplica;

Padrão de acabamento: Não se aplica;

Fechamento das paredes: Não se aplica;

Esquadrias da fachada: Não se aplica;

## 5.0 - PESQUISA DE VALORES DE MERCADO

N	LOCAL	ÁREA	PREÇO PEDIDO VENDA	PREÇO PEDIDO ALUGUEL	TIPO
1	Sítio Pedra Verde - Solonópole/CE	49,3127 ha	R\$ 66.500,00	-	Terreno Rural
2	Sítio Caraúba - Solonópole/CE	155,40 ha	R\$ 150.000,00	-	Terreno Rural
3	Sítio Maretas - Solonópole/CE	5,32 ha	R\$ 6.500,00	-	Terreno Rural



PONTO	E(X)	N(Y)
P1	483134.01	9359212.12
P2	483150.10	9359203.17
P3	483023.74	9359109.89
P4	483014.27	9359120.18

Área: 2.301,00 m<sup>2</sup>  
 Perímetro: 338,00 mL

Obra:

Projeto da rua de acesso a Escola de Assunção

Responsável:

ENG. JARBAS RICCIOPPO  
 CREA - 4486-D

Cliente:

Prefeitura Municipal de Solonópole

Projeto:

Rua de acesso Escola

Local:

Solonópole / CE

Identificação dos desenhos:

01. Planta Baixa Georreferenciada

Prancha:

01/01

Categoria:

Desenho:

Escala:

1:500

Data:

Setembro / 2022

Revisão:

01



MENSAGEM Nº042/2022

SOLONÓPOLE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

À Câmara Municipal de Solonópole,

Ilustres Edis,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** que “**Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro adicional à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, inerente ao repasse da assistência financeira complementar da união, referente a uma parcela adicional do último trimestre, em cada exercício financeiro e dá outras providências.**”

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 14 de dezembro de 2022.**

*ANA V. Nogueira*  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**

**Prefeita Municipal**

*Recebido em  
20.12.22  
Rafael*



PROJETO DE LEI Nº 042/2022

SOLONÓPOLE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro adicional à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, inerente ao repasse da assistência financeira complementar da união, referente a uma parcela adicional do último trimestre, em cada exercício financeiro e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber a que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o repasse de incentivo financeiro adicional à atuação dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** em ações de combate à dengue, chikungunya e zika, inerente ao repasse da assistência financeira complementar da união, referente a uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

**§ 1º.** O incentivo financeiro adicional alterado pela presente Lei e descrito no *caput* deste artigo corresponderá a divisão igualitária dos recursos de assistência financeira complementar da união.

**§ 2º.** O pagamento será realizado em parcela única anual, efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho.

**§ 1º.** O incentivo instituído será pago ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

**§ 2º.** A diferença obtida em decorrência dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que não atingirem os indicadores de desempenho do programa estabelecido será rateada dentre os profissionais que os atingirem.



**Art. 3º.** O incentivo estabelecido na forma desta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título ou pretexto, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, através de Crédito Adicional Suplementar, de acordo ao que estabelece a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**PREFEITA**



MENSAGEM Nº 043/2022

Solonópolis, 14 de Dezembro de 2022.

À Câmara Municipal de Solonópolis,

Ilustres Edis,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** que ***“INSTITUI REPASSE DE VALORES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, VISITADOR SANITÁRIO E AGENTES DE ENDEMIAS, EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XI DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá  
Prefeita Municipal

Recebido em  
20.12.22  
República



PROJETO DE LEI Nº 043/2022

SOLONÓPOLE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

***“INSTITUI REPASSE DE VALORES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO, VISITADOR SANITÁRIO E AGENTES DE ENDEMIAS, EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XI DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solonópole, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal/Município de Solonópole, a proceder com rateio de 50% do valor recebido pelo PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), criada através da Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e os Normativos Instrutivos, publicados pela Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde- SVS/MS, em forma de distribuição de resultados aos ocupantes do cargo de Gerência de Vigilância Epidemiológica, Gerência de Vigilância em Saúde, Coordenador de Imunização, Visitador Sanitário e Agentes de endemias nos termos do artigo 7º, inciso XI da CF/88.

**Art. 2º.** O PQA-VS está organizado em ciclo contínuo de qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação é anual, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde pode ser variável em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações. O valor recebido, será assim aplicado:

- a) 50% (cinquenta) para custeio, assim compreendido como melhorias nas estruturas físicas, aquisição de equipamentos, fardamentos e insumos para o respectivo setor/ programa ou incentivo nas ações de Vigilância em Saúde.
- b) 50% (cinquenta) deverão ser destinados ao rateio entre os profissionais inscritos no CNES e atuantes nos cargos de Gerência de Vigilância Epidemiológica, Gerência de Vigilância em Saúde, Coordenador de Imunização, Visitador Sanitário e Agentes de endemias, sendo eles concursados, contratados e/ou comissionados. Ficando este, dividido em:

I - 10% Gerente de Vigilância Epidemiológica;



II - 10% Gerente de Vigilância em Saúde;

III - 5% Coordenação de Imunização.

§ 1º - Os valores correspondentes ao resultado de certificação das equipes de acordo com as metas alcançadas serão repassados aos profissionais anualmente, após o repasse do Ministério da Saúde. No caso de atraso oriundo do Ministério da Saúde, o incentivo será repassado assim que houver regularidade.

§ 2º - Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio seguirá a mesma proporção previstas nas letras **a** e **b** do Art. 2º.

Art. 3º. Sobre os valores a serem pagos/rateados **NÃO INCIDIRÃO DESCONTOS DE ENCARGOS SOCIAIS NEM PREVIDENCIÁRIOS pelos empregados e muito menos pelo empregador, restando tão somente, a aplicação do cabível desconto de IRRF.**

Art. 4º. O incentivo PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ  
PREFEITA



**MENSAGEM Nº 044/2022**

**Solonópole, 14 de Dezembro de 2022.**

À Câmara Municipal de Solonópole,

Ilustres Edis,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** que “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Solonópole e dá outras providências.”

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento e na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
Ana Vládia Nogueira Pinheiro Jucá  
Prefeita Municipal

Recebido em  
20.12.22  
Refeij



**“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Solonópole e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber a que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, por força do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

**§ 1º** O abono de que trata o *caput* deste artigo só será concedido caso não seja atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais dentro do exercício financeiro de 2022 e estará limitada a 70% dos recursos do Fundo excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

**§ 2º** Referido abono (rateio) levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos em desvio de função atuando fora da educação.

**§ 3º** O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo de 2022 e à remuneração.

**§ 4º** Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.



**Art. 3º** - O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeita Municipal**